

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SMFP/CGM Nº 55 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para execução do Decreto Rio nº 51.895, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Câmara de Compensação Tarifária - CCT para remuneração dos operadores de modos de transporte coletivo sob gestão municipal após a implantação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 237/2021, que alterou a Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, que institui a Política Tarifária do Serviço de Transporte Público Coletivo e estabelece, em seu Art.12-D, que a criação e regulamentação da Câmara de Compensação Tarifária para gestão financeira das receitas e despesas das tarifas públicas e das tarifas de remuneração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município deve ser definida pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, e que atribuiu a gestão do Sistema de Bilhetagem Digital ao Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º do Decreto Rio nº 51.895, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Câmara de Compensação Tarifária - CCT para remuneração dos operadores de modos de transporte sob gestão municipal após a implantação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD;

CONSIDERANDO que o novo Sistema de Bilhetagem Digital tem como premissas o controle e a transparência do Poder Concedente sobre os valores arrecadados e pagos nos modos de transporte público municipais da cidade do Rio de Janeiro,

RESOLVEM

Art. 1º Ficam consolidadas as normas, procedimentos e periodicidade de pagamentos relativos à Câmara de Compensação Tarifária, que compreende a "Conta Bilhetagem" e a "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT".

Art. 2º A Conta Bilhetagem destina-se ao recebimento dos valores arrecadados por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, a título de tarifa pública paga pelos usuários de transportes, figurando a Secretaria Municipal de Transporte - SMTR como fiel depositária dos recursos, nos termos do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022.

Art. 3º A Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT destina-se ao recebimento dos recursos a serem complementados pelo Tesouro Municipal a título de subsídio tarifário, sempre que os recursos do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD distribuídos através da Conta Bilhetagem forem insuficientes para remunerar os operadores dos modos de transporte coletivo sob gestão municipal.

Parágrafo único. Anualmente, a Secretaria Municipal de Transportes deverá elaborar previsão orçamentária relativa ao valor a ser complementado pelo Tesouro Municipal, a título de subsídio tarifário, para que seja contemplado no projeto de lei orçamentária anual do ano subsequente.

Art. 4º Os recursos da Conta Bilhetagem e da CETT deverão ser aplicados financeiramente, conforme normas estabelecidas pela Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM, devendo os rendimentos financeiros serem recolhidos mensalmente, via DARM, pelos gestores, em código de receita criado especificamente para essa finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 5º As saídas de recursos da Conta Bilhetagem e da CETT somente poderão ocorrer para remunerar os operadores dos modos de transporte coletivo sob gestão municipal, não podendo haver qualquer outro tipo de movimentação financeira alheia à remuneração dos operadores conforme definido no Decreto Rio nº 51.895/2022, exceto quando se tratar de rendimento financeiro conforme disposto no art. 4º desta Resolução Conjunta.

Art. 6º A formalização do aporte de recursos públicos na CETT se dará por meio de processo administrativo que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relatório técnico da Subsecretaria de Tecnologia em Transportes da SMTR com base na estimativa de necessidade de complementação do pagamento aos operadores, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do aporte à CETT;

II - informação da TR/SUBG sobre disponibilidade orçamentária;

III - autorização de pagamento da complementação na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução Conjunta;

IV - empenho e liquidação administrativa, por estimativa, da respectiva despesa em favor da CETT;

V - roteiro orientador para o Exame da Liquidação da Despesa (ELD) - Outros Gastos do Município, assinado pelo responsável da SMTR, conforme Resolução CGM n 1.922, de 27 de junho de 2023.

§ 1º Os valores liquidados por estimativa em favor da CETT que não forem utilizados no pagamento do subsídio aos operadores serão subtraídos do montante a ser fixado no relatório técnico subsequente da Subsecretaria de Tecnologia em Transportes da SMTR.

§ 2º Quando do final do exercício financeiro, eventuais valores remanescentes liquidados em favor da CETT permanecerão depositados na conta, e serão utilizados para pagamento aos operadores dos modos de transporte coletivo sob gestão municipal no exercício subsequente.

Art. 7º O processo administrativo referente ao aporte de recursos à CETT será encaminhado à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Controladoria Geral - CG/SUBAC/CEL para fins de liquidação contábil, com 6 (seis) dias úteis de antecedência em relação à data do aporte à CETT.

Art. 8º Com base na liquidação da despesa, a FP/SUBEX/SUPTM efetivará, em até 2 (dois) dias úteis após a importação da liquidação, a transferência financeira para a CETT.

Parágrafo único. Os pagamentos previstos no caput não seguirão as datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do Tesouro Municipal instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 9º De forma a garantir a transparência e a prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Bilhetagem e na CETT, caberá à SMTR disponibilizar resumo do extrato mensal, em site público, com informações sobre a respectiva conta bancária, contendo, no mínimo:

I - valores de entrada de recurso, discriminado pela fonte;

II - pagamentos realizados por modo de transporte, devidamente justificados;

III - rendimento financeiro;

IV - saldo inicial da conta corrente;

V - saldo final da conta corrente.

Art. 10. O pagamento aos operadores a título de remuneração será feito, pela SMTR, com os recursos da "Conta Bilhetagem" e da "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT", se necessário, conforme as regras dos respectivos contratos de concessão ou permissão, na periodicidade abaixo:

I - permissionários e autorizatários: pagamentos semanais, sendo sempre às sextas-feiras, com base na operação da quinta-feira da semana anterior até a quarta-feira da semana corrente;

II - concessionários: pagamentos quinzenais, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 1º Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários tomará em conta, como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

§ 2º Caso a data assinalada para pagamento não se trate de dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 11. O ingresso dos valores arrecadados por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD na Conta Bilhetagem referentes aos diferentes sistemas de transporte público coletivo do município do Rio de Janeiro observará as etapas de mobilização e transição estabelecidas no Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, até o início da operação exclusiva.

§ 1º O pagamento de subsídio tarifário passará a ser realizado por meio da CETT a partir da vigência desta Resolução Conjunta.

§ 2º Enquanto a operação do sistema Bus Rapid Transit - BRT estiver delegada à Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC RIO ("MOBI-Rio"), ser-lhe-ão aplicáveis as regras estabelecidas nesta resolução dirigidas aos concessionários dos serviços de transporte coletivo.

Art. 12. Ficam revogadas a Resolução Conjunta CGM/SMFP/SMTR nº 106, de 31 de maio de 2023 e a Resolução Conjunta CGM/SMFP/SMTR nº 113, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 13. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Autorizo o pagamento em favor da Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT exclusivamente para fins de complementação tarifária, a título de subsídio para os serviços de transporte público, conforme relatório técnico TR/SUBTT nº _____ no valor de R\$_____.